



UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

BASE DE CONHECIMENTO

RECURSOS DIANTE DA APLICAÇÃO DE SANÇÃO AOS(ÀS) CANDIDATOS(AS)

QUE ATIVIDADE É?

Recurso diante da aplicação de sanção aos(às) candidatos(as) pela Comissão Especial.

QUEM FAZ?

Candidato(a) afetado(a) pela decisão.

COMO SE FAZ? POSSUI FLUXO JÁ MAPEADO?

1	REQUERENTE	<p>- Iniciar processo no Sistema SEI, com o tipo "Pessoal: Processo Eleitoral": Campo Especificação - Recurso da aplicação de sanção. Campo Interessado: (nome do requerente) Campo Nível de acesso: público</p> <p>- Com o processo criado, vá na aba "Incluir documentos", selecione a opção "Recurso Administrativo", indique o nível de acesso restrito (informação pessoal), preencha e assine.</p> <ul style="list-style-type: none">* <u>Favor informar e-mail institucional de contato.</u>* <u>Deve ser informada a decisão recorrida e apresentadas as razões.</u>* <u>Os recursos e contestações deverão ser endereçados ao presidente do CONSUN.</u> <p>- Se houver anexos para incluir, estes devem ser incluídos em formato PDF. Para isso vá em "Incluir documentos", selecione a opção "Externo".</p> <p>- Enviar o processo para a Comissão Especial (CECEL).</p>
2	CECEL	<p>- fazer o juízo de admissibilidade no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento do recurso.</p> <p>- <u>Se a Comissão não conhece do recurso ou se reconsidera a sua decisão: comunicar o(a) requerente da decisão e concluir o processo.</u></p> <p>- <u>Se a Comissão conhece do recurso, mas não reconsidera a sua decisão: enviar o processo para a SEGER.</u></p>
3	SEGER	<p>- recebe o recurso e encaminha para o CONSUN.</p>
4	CONSUN	<p>- decidir, caso a CECEL conheça do recurso, mas não reconsidere a decisão.</p> <p>- Comunicar o(a) requerente da decisão e concluir o processo.</p>

QUE INFORMAÇÕES/CONDIÇÕES SÃO NECESSÁRIAS?

- A interposição deve se dar no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir da ciência da decisão recorrida.

- No caso de comunicação eletrônica da decisão (SEI ou e-mail), institui-se o prazo de até 48 horas para conhecimento da decisão, após esse período a comunicação será considerada realizada e começa a correr o prazo para o recurso.

QUAIS DOCUMENTOS SÃO NECESSÁRIOS?

Recurso e anexos se houver.

QUAL É A BASE LEGAL?

Art. 6º, XI da Resolução nº 4/2020 do Conselho Universitário (SEI nº 2164378).

Portaria CECEL nº 5/2020 (SEI nº 2187929).

Criado por [louane](#), versão 4 por [louane](#) em 12/08/2020 12:07:35.